JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de n° 006 de novembro de 2000 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a justificação deste projeto de Lei Complementar.

Nosso código de posturas foi feito em 1985, e, portanto, está desatualizado em muitos dispositivos, que, geram, não raras vezes, um atraso no crescimento econômico de Santana da Vargem.

Cada ano que passa, o medo do desemprego aumenta em nossa população, e, cabe aos gestores públicos buscar efetivar medidas que auxiliem à geração de empregos.

Uma destas medidas é permitir que "trailers" conhecidos popularmente como "food trucks" possam ser instalados em qualquer dia da semana em nosso município.

Os "food trucks" tem sido uma ótima alternativa para gerar empregos, tirando muitas famílias da dificuldade financeira e dos programas sociais do município.

Além da geração de empregos, estes "food trucks" propiciariam a realização de festivais gastronômicos em Santana da Vargem.

Várias cidades da região já se utilizam deste evento para aumentar sua arrecadação, pois, com o turismo vários outros segmentos são beneficiados. Todos saem ganhando.

A título de exemplo podemos citar o festival gourmet de Três Corações, Varginha e Campanha.

Sendo assim, peço que os nobres vereadores se sensibilizem com a questão e, após analisarem o projeto, o aprovem.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2020

"Altera o art. 15 e 16 da Lei nº 249 de 13 de setembro de 1985"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art. nº 15 da Lei Municipal nº 249/1985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 Nas festas de caráter público e religioso, poderão ser instaladas barracas para o comércio ou divertimentos, em caráter provisório, desde que solicitada a Prefeitura Municipal a aprovação de sua localização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º Todos os empreendimentos que vendam qualquer tipo de alimentos e refrigerantes, deverão portar licença expedida pela autoridade sanitária.

§2º Nas barracas com finalidade de festas populares ou religiosas, não serão permitidos jogos de azar, sob qualquer pretexto, na forma da legislação própria. "

Art. 2º – O art. 16 da Lei Municipal nº 249/1985 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 Nos logradouros públicos da zona central da cidade, não será permitida a exploração de comércio por meio de barracas, salvo o disposto no art. 15.

Parágrafo único – Fora da zona central, a permissão dependerá de aprovação prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal, levando-se em conta o tipo de comércio a ser explorado, equipamentos a serem utilizados e área a ser ocupada. "

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 10 de julho de 2020.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Vereador